



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 237/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 10/04/2024

ÀS: 12 : 56hs

Ely Jone

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 251/2023, de 08 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 251/2023, de 08 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Adjalma Gonçalves, que dispõe sobre: **A PROIBIÇÃO DE REPRODUÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO SEXUAL, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, BEM COMO EM EVENTOS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 251/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**A PROIBIÇÃO DE REPRODUÇÃO DE
MÚSICAS COM CONTEÚDO
SEXUAL, NAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, BEM
COMO EM EVENTOS ESCOLARES,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino sediadas no âmbito do município de Boa Vista, ou eventos promovidos por estas, a execução de músicas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguagem obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º Os diretores ou gestores da escola serão responsáveis pela fiscalização e o cumprimento da Lei, sendo que o descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art. 3º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

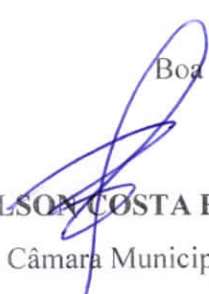
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da Lei.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista